



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei Complementar nº 047/2013 de 02 de maio de 2013

"Altera a redação dos Artigos 28 e 33 da Lei Complementar nº 013/2006 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 28 e 33 da Lei Complementar nº 013/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do vencimento básico do profissional do magistério".

"Artigo 33 - As gratificações pelos exercícios de coordenação pedagógica e de psicopedagogia educacional corresponderão a 40 (quarenta por cento) do vencimento básico do profissional do magistério."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal